

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 247/2020

Dispõe sobre o uso obrigatório do Portal de Serviços Eletrônicos – e-TCE do Tribunal de Contas do Estado do Ceará pelos gestores municipais para o envio de documentos úteis à verificação do cumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores, jurisdicionados, representantes, causídicos e demais partes interessadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE);

CONSIDERANDO que o TCE/CE alterou o seu horário de funcionamento e a sua sistemática de trabalho, por meio de portarias e resoluções próprias, objetivando viabilizar a continuidade do serviço público prestado à sociedade, com respeito à normatização vigente e à saúde dos seus servidores, colaboradores e administrados, bem como buscando garantir o exercício dos direitos e das obrigações pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a urgência da situação e a competência atribuída ao Presidente do TCE/CE, nos termos do § 1º do art. 11 do seu Regimento Interno, de decidir, em caráter excepcional, ad referendum do Plenário, sobre matéria de competência do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos gestores municipais a utilização do Portal de Serviços Eletrônicos – e-TCE do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para o envio dos documentos listados a seguir, constantes da Instrução Normativa TCM nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido normativo, quando não divergirem desta Portaria:

- I** – Plano Plurianual – PPA, encaminhado pelo Poder Executivo, para acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal;
- II** – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, encaminhada pelo Poder Executivo, para análise conjunta com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual;
- III** – Lei Orçamentária Anual – LOA, encaminhada pelo Poder Executivo, para o acompanhamento da execução orçamentária;
- IV** – Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, encaminhados pelo Poder Executivo, após a publicação dos orçamentos;
- V** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, encaminhado pelo Poder Executivo, para o acompanhamento da execução orçamentária;
- VI** – Relatório de Gestão Fiscal – RGF, encaminhado pelos Poderes Executivo e Legislativo para o acompanhamento da gestão fiscal.

Art. 2º Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em formato eletrônico, protocolados de forma individualizada, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I-** digitalização do original em arquivo do tipo “pdf”, com tecnologia “OCR” (Reconhecimento Óptico de Caracteres), em folhas de tamanho “A4”, contendo todos os requisitos legais e assinaturas necessárias, em meio físico ou certificação digital;
- II-** conteúdo unificado em apenas um arquivo, independentemente do número de páginas que o original contenha;
- III-** nome do arquivo que identifique o município remetente, tipo de documento, exercício, mês ou período de referência, nessa sequência (Ex: Nome do Município_RGF_2020_1º quadrimestre).

Parágrafo único. Os arquivos que não atenderem aos requisitos indicados neste artigo poderão ser arquivados e considerados como “não enviados”, mesmo em momento posterior ao do recebimento, competindo ao gestor acompanhar os processos de seu interesse.

Art. 3º O prazo de envio dos relatórios fiscais pelos entes municipais referentes ao 1º e 2º bimestre de 2020 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do 1º quadrimestre de 2020 do RGF encerra-se em 15 de junho de 2020, observando os requisitos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de junho de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO N.º 1112/2020

PROCESSO N.º: 06817/2019-5

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CASCAVEL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO